

## LEI Nº 948 DE 09 DE JANEIRO DE 2014

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima.

Art. 2º O PCCR de que trata esta Lei é o principal instrumento de gestão de recursos humanos da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, que viabiliza o processo de tomada de decisões em relação aos servidores públicos que integram a força de trabalho, observados os preceitos constitucionais e os princípios e diretrizes emanados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O PCCR baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da SESAU e pela legislação vigente.

#### SEÇÃO I

Dos Objetivos e Princípios

Art. 4º O PCCR de que trata esta lei tem por objetivos prover os órgãos da área de saúde, com estrutura de cargos e carreiras organizados, mediante:

I - a adoção da educação permanente na contínua formação em serviço dos profissionais e trabalhadores de saúde do SUS;

II - reconhecimento e valorização dos servidores públicos, através de critérios que proporcionem igualdade de oportunidades profissionais, garantindo a qualidade dos serviços à população.

Art. 5º O PCCR tem como princípio a investidura no cargo de provimento efetivo, condicionado à aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, e garantia do desenvolvimento no cargo através dos instrumentos previstos nesta Lei.

#### SEÇÃO II

Dos Conceitos

Art. 6º Para efeito da aplicação desta Lei consideram-se fundamentais os seguintes conceitos:

I – Sistema Único de Saúde – SUS: é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público, incluídas as instituições de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, sangue, hemoderivados e equipamentos para saúde;

II – Profissionais e Trabalhadores de Saúde: são todos os servidores públicos com formação profissional específica ou qualificação prática para o desempenho de atividades relacionadas às ações de saúde;

III – Cargo Público: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor e que tem como características essenciais a criação por lei, com denominação própria, número certo de vagas, remuneração fixada e provimento em caráter efetivo ou em comissão;

IV - Cargo isolado: é o cargo de provimento efetivo que não se escala em classes, por ser o único em sua categoria;

V – Carreira: é o conjunto de instrumentos de gestão, organizada por atividades, cargos, classes e níveis de escolaridade, escalonados segundo a complexidade e responsabilidades inerentes às respectivas atribuições;

VI – Plano de Carreira: é o conjunto de carreiras estruturadas de acordo com a natureza das atividades e dos objetivos dos órgãos e entidades;

VII – Enquadramento: é o ato que determina a modificação da situação funcional do servidor de um quadro antigo por um novo, criado por lei;

VIII – Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei;

IX – Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

X – Referência: é a posição que define a evolução horizontal do servidor público no seu respectivo cargo de carreira, dentro de uma mesma classe ou cargo isolado;

XI – Progressão Horizontal: é a passagem do servidor efetivo estável para a referência seguinte, por tempo e avaliação periódica de desempenho;

XII – Classe: é o escalonamento dentro da estrutura da carreira que agrupa cargos do mesmo grau de atribuições, responsabilidades e qualificação profissional.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 7º Ficam criados os cargos efetivos a seguir elencados, que compõem o Quadro de Pessoal Efetivo dos servidores de que trata este PCCR, cujos quantitativos, atribuições e remuneração são os constantes nos Anexos I, II e III, desta Lei: Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista Generalista, Cirurgião Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Faciais, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, Cirurgião-

Dentista – Especialista em Endodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria, Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatrics, Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista – Especialista em Disfunção-Têmporo-Mandibular e Dor Oro-Facial, Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia, Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imaginologia, Cirurgião-Dentista – Especialista Ortopedia Funcional Maxilares, Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família, Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar em Anatomia e Necrópsia, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Serviços de Saúde.

Parágrafo único. O Quadro de Pessoal dos servidores de que trata este PCCR é constituído de servidores efetivos, cargos comissionados e funções gratificadas, criados por lei.

#### SEÇÃO I

##### Da Jornada de Trabalho

Art. 8º A jornada de trabalho dos servidores profissionais e trabalhadores de saúde que compõem este PCCR é de 30 horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em lei e 20 horas para cirurgiões-dentistas.

Art. 9º Os servidores profissionais e trabalhadores de saúde deste PCCR poderão ter a jornada de trabalho organizada em regime de plantão, no interesse público, na forma disposta por ato do Secretário de Estado da Saúde.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 10. O Plano de Carreiras dos Servidores Profissionais e Trabalhadores de Saúde do Estado de Roraima estrutura-se por grupo ocupacional em saúde.

Parágrafo único. O grupo ocupacional em saúde previsto neste artigo, com qualificação para atuar em assistência, prevenção, proteção e recuperação na área de saúde, divide-se nos subgrupos abaixo relacionados:

I - Apoio Básico em Saúde - ABS - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental completo;

II - Auxiliar em Saúde - AXS - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo;

III - Técnico em Saúde - TES - compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo, com formação técnica profissionalizante em nível técnico;

IV - Tecnólogo em Saúde - TCS - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior na área de tecnologia em saúde;

V - Superior em Saúde - SPS - compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art. 11. Os cargos integrantes dos grupos ocupacionais deste PCCR têm suas descrições e requisitos básicos necessários para ingresso, estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DO INGRESSO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

#### SEÇÃO I

##### Do Ingresso

Art. 12. O ingresso em cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da SESAU dar-se-á obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo e especialidades, na forma prevista nesta Lei.

Art. 13. O provimento dos cargos efetivos do grupo ocupacional de saúde deste plano dar-se-á na classe e referência inicial, constante no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 14. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração serão ocupados, no mínimo de 20% (vinte por cento) por servidores efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SESAU, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. As funções gratificadas serão criadas na forma da lei.

Art. 16. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital que será divulgado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

#### SEÇÃO II

##### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 17. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á mediante a progressão horizontal.

Art. 18. A primeira progressão horizontal dar-se-á após a publicação da estabilidade e as demais, a cada dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, mediante habilitação em procedimentos de avaliação periódica de desempenho.

Parágrafo único. É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 19. A progressão horizontal poderá ser concedida, mediante critérios de merecimento verificados em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, ao servidor efetivo estável que atenda cumulativamente as seguintes exigências:

I – observar o interstício disposto no art. 18 desta Lei;

II – obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

III – estar em efetivo exercício nas unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU ou nos órgãos da Administração Direta que promovam atividade de saúde;

IV – não ter mais do que cinco faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho - APD;

V – não ter sofrido punição disciplinar nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da homologação do resultado da Avaliação Periódica de Desempenho – APD.

§ 1º Observados os requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor que alcance a última referência da respectiva classe e continue no efetivo exercício do cargo, passará a ocupar a referência inicial da classe imediatamente posterior.

§ 2º O subgrupo ocupacional Apoio Básico em Saúde – ABS constitui cargo isolado.

### SEÇÃO III

Do Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED

Art. 20. O Subsistema de Avaliação Especial de Desempenho – SAED será operacionalizado por comissão instituída pelo titular da SESAU, quando serão avaliados os aspectos funcionais de atuação do servidor e os elementos relativos ao seu comportamento no ambiente de trabalho, entre eles:

I – Pontualidade/Assiduidade – cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pela Instituição e comparecimento ao trabalho;

II – Compromisso com a Qualidade – interesse em executar as atividades pertinentes ao cargo com exatidão, sem erros e da melhor forma possível;

III – Conhecimento Técnico – conhecimento referente à execução de atividades pertinentes à função;

IV – Competência - capacidade de colocar conhecimentos técnicos em prática, adequando-os às situações do dia a dia;

V – Conduta Ética-Profissional – adoção de uma postura ética diante de situações e dados/informações confidenciais;

VI – Organização e Planejamento – capacidade de manter a ordem e o bom funcionamento das atividades inerentes à função;

VII – Responsabilidade – capacidade de responder por atos, equipamentos, materiais e valores monetários necessários à execução da função;

VIII – Eficácia – alcance das metas propostas;

IX – Potencial – condições de desenvolvimento e aperfeiçoamento futuro.

Art. 21. São instrumentos da Avaliação Especial de Desempenho:

I - Informações de Desempenho: caracterizada pelas orientações da avaliação individual do servidor, parecer das chefias quanto ao seu desempenho e plano de desenvolvimento relativo às ações corretivas a serem empreendidas na capacitação do avaliado;

II - Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos através da análise da atuação funcional do servidor.

Art. 22. As avaliações dar-se-ão em etapas autônomas entre si, que ocorrerão a cada seis meses até o fim do estágio probatório.

§ 1º Os resultados serão apurados em pontos.

§ 2º O servidor que obtiver média inferior a cinquenta por cento dos pontos em três avaliações, consecutivas ou não, será considerado reprovado.

§ 3º Reprovado em conformidade com o parágrafo anterior, o servidor será submetido a procedimento administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, confirmada a reprovação, ocorrerá a sua exoneração.

### SEÇÃO IV

Do Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD

Art. 23. O Subsistema de Avaliação Periódica de Desempenho – SAPD obedecerá a periodicidade de doze meses, contados da data de estabilidade do servidor.

Parágrafo único. Os dados da avaliação periódica de desempenho serão apurados em pontos e noticiados ao servidor, em documento de caráter reservado.

Art. 24. São instrumentos da Avaliação Periódica de Desempenho – APD:

I – Acompanhamento de Desempenho: caracterizado pela troca de informações entre a chefia e o servidor, visando apontar problemas de execução dos projetos e atividades ou ausência de meios que estejam interferindo na obtenção dos resultados, identificando, ainda, ações corretivas a serem adotadas;

II – Avaliação de Desempenho Individual: caracterizada pela atribuição dos pontos aos fatores preestabelecidos;

III – Plano de Aperfeiçoamento do Servidor: caracterizado pelas recomendações relativas ao atendimento das necessidades de melhoria de desempenho e do desenvolvimento profissional do servidor.

Art. 25. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

#### SEÇÃO V

##### Da Qualificação Profissional

Art. 26. À Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, por intermédio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES, caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias e convênios, sempre de acordo com suas necessidades e prioridades das ações e serviços, vinculando a realização das qualificações ao melhor funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Art. 27. A qualificação profissional com base na valorização do servidor é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Art. 28. A qualificação profissional é planejada e organizada para a capacitação do servidor, objetivando:

I - qualificar o profissional e trabalhador de saúde, destacando a relevância de sua função enquanto agente na construção do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - preparar o profissional e trabalhador de saúde objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES - definirá os critérios de seleção dos servidores públicos para a qualificação profissional, que será regulamentada por ato do titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

#### CAPÍTULO V

##### DO VENCIMENTO E VANTAGENS

Art. 29. A tabela de vencimento dos servidores de que trata este PCCR é composta de referências e classes estabelecidas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 30. Os servidores de que trata este PCCR farão jus às seguintes gratificações:

I - Gratificação Especial de Atividade de Saúde - GEAS;

II - Gratificação de Interiorização - GI;

III - Gratificação de Assistência Específica - GAE.

Art. 31. A Gratificação Especial de Atividade de Saúde - GEAS será concedida aos seguintes Subgrupos Ocupacionais: Apoio Básico em Saúde, Auxiliar em Saúde, Técnico em Saúde, Tecnólogo em Saúde e Superior em Saúde, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, quando em efetivo exercício.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo será concedida exclusivamente aos servidores públicos que estejam desempenhando suas atribuições, em órgãos da Secretaria de Estado da Saúde ou nos órgãos da Administração Direta que promovam atividade de saúde.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento destes servidores.

Art. 32. A Gratificação de Interiorização será concedida aos servidores de saúde de que trata este PCCR, nas Unidades de Saúde localizadas nos municípios do interior do Estado, no interesse da Administração Pública, nos percentuais de:

I - 5% (cinco por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Cantá e Mucajá;

II - 7% (sete por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Alto Alegre, Amajari, Bonfim e Iracema;

III - 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Caracará, Normandia e Pacaraima;

IV - 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para os municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz;

V - 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, para o município de Uiramutã e para a localidade de Santa Maria do Boiaçu.

§ 1º Os efeitos financeiros da gratificação de interiorização de que trata o caput deste artigo cessará quando o servidor for removido para a capital do Estado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo se não incorpora ao vencimento destes servidores.

Art. 33. A Gratificação de Assistência Específica será concedida aos servidores de saúde de que trata este PCCR, lotados em unidades de grande porte, quando cumprida integralmente a escala mensal nos setores específicos: Unidade de Terapia Intensiva - UTI, Centro Obstétrico, Pronto Atendimento e Grande Trauma das unidades de saúde de alta complexidade, no percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento da classe inicial da respectiva carreira ou cargo isolado, quando em efetivo exercício nessas unidades.

§ 1º O profissional e trabalhador de saúde que possuir falta sem justificativa, perderá a GAE referente ao mês em que ocorrer a falta.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao vencimento destes servidores.

#### CAPÍTULO VI

##### DA GESTÃO DO PLANO

Art. 34. Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão do PCCR com a finalidade de executar a implantação, implementação, operacionalização, monitoramento e

avaliação do Plano de Carreiras.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Gestão do PCCR será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde e integrada pelo Coordenador-Geral de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - CGTES, por um representante do Núcleo de Avaliação de Desempenho - NAD e por um representante indicado pelo titular da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração - SEGAD, com seus titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Presidente da Comissão.

## CAPÍTULO VII

### DO ENQUADRAMENTO

Art. 35. Os atuais ocupantes dos cargos listados no art. 40 da presente Lei, criados pela Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e alterações posteriores, tendo em vista as inovações introduzidas por esta Lei, serão enquadrados observando-se as exigências mínimas de habilitação previstas nesta Lei, observada a situação funcional do servidor integrante deste PCCR, até a data da publicação desta lei.

§ 1º No processo de enquadramento, observar-se-á a correlação existente entre o cargo extinto e o cargo criado por este PCCR.

§ 2º O servidor que não possuir tempo de exercício exigido para progressão na carreira ou cargo isolado, nos termos deste PCCR, somente será progredido quando atender os requisitos de tempo previstos nesta Lei.

§ 3º O enquadramento será regulamentado por ato do titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

§ 4º Todas as verbas de caráter remuneratório percebidas pelos servidores mencionados neste artigo, a qualquer título, natureza ou denominação, ainda que já tenham se incorporado, por decisão administrativa ou judicial ou por qualquer outro modo ou motivo, à remuneração ou aos proventos dos respectivos beneficiários, ficam absorvidas e extintas, a partir da publicação desta lei, pelo somatório do respectivo vencimento base, determinado de acordo com a tabela constante do Anexo III desta lei.

Art. 36. Para a efetivação do disposto no art. 35 desta Lei, a Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Comissão Específica para o Enquadramento, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir do término dos trabalhos da Comissão Específica para o Enquadramento.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação do Enquadramento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com o disposto na Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003 e suas alterações.

Art. 37. Em nenhuma hipótese as regras de enquadramento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

## CAPÍTULO VIII

### DA CESSÃO

Art. 38. A cessão de servidores de que trata este PCCR, no âmbito da Administração Pública Direta, poderá ocorrer no interesse público, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, com ônus da remuneração pelo cessionário, acrescido dos respectivos encargos sociais, para o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

§ 1º O período de afastamento correspondente à cessão será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, inclusive progressão funcional.

§ 2º A cessão de que trata este capítulo terá prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou entidades cedentes e cessionárias.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Aplica-se supletivamente ao contido nesta Lei o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais.

Art. 40. Ficam extintos todos os cargos efetivos a seguir elencados, constantes da Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003: Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Cirurgião-Dentista - Buco Maxilo-Facial, Cirurgião-Dentista - Pacientes Especiais, Cirurgião-Dentista - Endodontia, Cirurgião-Dentista - Odontopediatria, Cirurgião-Dentista - Prótese Dentária, Cirurgião-Dentista - Odontogeriatría, Cirurgião-Dentista - Odontologia do Trabalho, Cirurgião-Dentista - Disfunção-Temporo-Mandibular e Dor Oro-Facial, Cirurgião-Dentista - Patologia Bucal, Cirurgião-Dentista - Periodontia, Cirurgião-Dentista - Ortodontia, Cirurgião-Dentista - Estomatologia, Cirurgião-Dentista - Radiologia, Cirurgião-Dentista - Ortopedia Funcional Maxilares, Cirurgião-Dentista - Saúde Coletiva, Cirurgião-Dentista - Dentística, Educador Físico, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, Sanitarista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Prótese Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Auxiliar em Anatomia e Necrópsia, Técnico em Enfermagem, Técnico de Laboratório em Análise Clínica, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Nutrição, Técnico em Radiologia e Auxiliar de Serviços de Saúde.

Art. 41. Os atuais cargos de Auxiliar de Enfermagem do Quadro Geral de Pessoal de que trata a Lei nº 392, de 14 de agosto de 2003, passam a constituir o quadro em

extinção.

Art. 42. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 2º do art. 36 desta Lei.

Art. 44. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 598, de 11 de junho de 2007.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 9 de janeiro de 2014.

**JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR**  
Governador do Estado de Roraima

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE VAGAS DO PCCR - SAÚDE  
TABELA I  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - CLASSE - REFERÊNCIA INICIAL E FINAL  
GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE - QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	REGIM	QUANT.
Assistente Social	I	A	E	SPS	139
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Biólogo	I	A	E	SPS	28
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Biomédico	I	A	E	SPS	34
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Biotécnico	I	A	E	SPS	182
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista Generalista	I	A	E	SPS	130
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial	I	A	E	SPS	9
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Dentística	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Endodontia	I	A	E	SPS	6
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontopediatria	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Prótese Dentária	I	A	E	SPS	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontogeriatría	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Odontologia do Trabalho	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Distúrbio-Tímpero-Mandibular e Dor Oro-Facial	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Patologia Bucal	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Periodontia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Ortodontia	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Estomatologia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Radiologia Odontológica e Imagiologia	I	A	E	SPS	4
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista Ortopedia Funcional Maxilar	I	A	E	SPS	3
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Cirurgião-Dentista – Especialista em Saúde Coletiva e da Família	I	A	E	SPS	5
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Educador Físico	I	A	E	SPS	8
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Eufoneiro	I	A	E	SPS	760
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Farmacêutico	I	A	E	SPS	153
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Fisioterapeuta	I	A	E	SPS	156
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Físico Especialista em Rádío Diagnóstico	I	A	E	SPS	2
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Fonaudiólogo	I	A	E	SPS	73
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Nutricionista	I	A	E	SPS	78
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Psicólogo	I	A	E	SPS	118
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Sanitarista	I	A	E	SPS	9
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Tecnólogo em Radiologia	I	A	E	TCS	7
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		
Terapeuta Ocupacional	I	A	E	SPS	28
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

TABELA II  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - CLASSE - REFERÊNCIA INICIAL E FINAL  
GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE - QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Enfermagem	II	A	E	ANZ	900
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Auxiliar de Prótese Dentária	II	A	E	ANZ	3
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Auxiliar de Saúde Bucal	II	A	E	ANZ	62
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Auxiliar em Anatomia e Necrópsia	II	A	E	ANZ	6
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Enfermagem	II	A	E	TES	2078
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Laboratório e Análise Clínica	II	A	E	TES	264
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Radiologia	II	A	E	TES	144
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Saúde Bucal	II	A	E	TES	40
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Prótese Dentária	II	A	E	TES	2
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Nutrição	II	A	E	TES	20
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Citologia	II	A	E	TES	5
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		
Técnico em Histologia	II	A	E	TES	5
	III	A	E		
	IV	A	E		
	I	A	E		

TABELA III  
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO – CLASSE – REFERÊNCIA INICIAL E FINAL  
GRUPO OCUPACIONAL EM SAÚDE – QUANTITATIVO DE VAGAS

CARGO	CLASSE	REF. INICIAL	REF. FINAL	S.G.O.	QUANT.
Auxiliar de Serviços de Saúde	I	A	E	ABS	529
	II	A	E		
	III	A	E		
	IV	A	E		

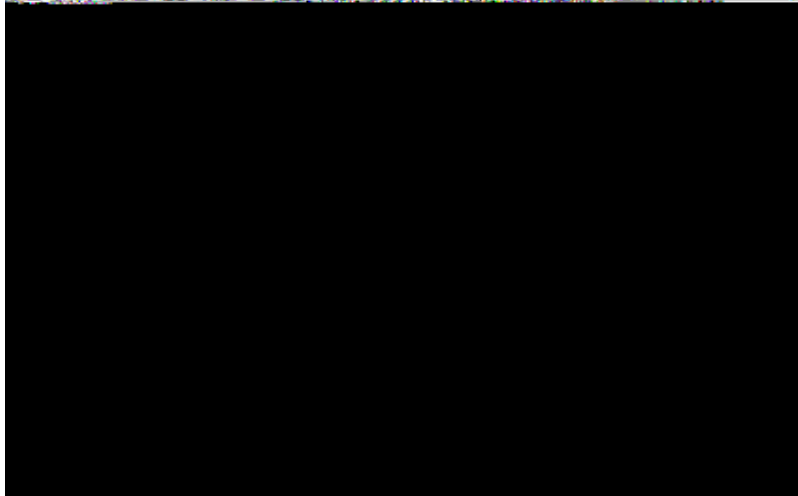
ANEXO II  
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO PCRR-SAUDE  
TABELA I  
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)



CARGO	ASSISTENTE SOCIAL	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Serviço Social e registro no órgão de classe.		
ATIVIDADES DO CARGO	Participar de equipe multidisciplinar com o objetivo de programar, executar e avaliar as atividades educacionais e preventivas na área da saúde. Desenvolver atividades de conscientização e orientação das populações atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde. Atender os usuários do Sistema Único de Saúde que apresentem dificuldades socio-econômicas e viabilizar o atendimento de suas necessidades emergenciais. Acolher e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde no sentido de identificar os recursos e usá-los no atendimento de necessidades e na defesa de direitos dos usuários. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise de realidade social e subsidiar as ações profissionais.		
CARGO	BIOLOGO	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Ciências Biológicas/Biologia e registro no órgão de classe.		
ATIVIDADES DO CARGO	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades técnicas voltadas à área das ciências biológicas e dedicação às atividades de pesquisa em laboratório, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.		
CARGO	BIOMEDICO	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação completa em Biomedicina.		
ATIVIDADES DO CARGO	Realizar análises clínicas; assumir a responsabilidade técnica e firmar laudos; assumir e executar o processamento de sangue, suas sorologias e exames pre-transfusionais; realizar análise físico-química e microbiológica para o saneamento do meio-ambiente. Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hematologia, hematologia, análises clínicas em geral e procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos de serviço.		
CARGO	BIOQUIMICO	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional.		
CURSO ESPECÍFICO	Formação bioquímica registro no órgão de classe.		
ATIVIDADES DO CARGO	Supervisionar, assumir responsabilidade técnica, orientar e realizar exames hematológicos, imunológicos, microbiológicos e outros, empregando aparelhos e reagentes apropriados. Interpretar, avaliar e liberar os resultados dos exames para fins de diagnósticos clínicos. Verificar sistematicamente os aparelhos a serem utilizados nos análises, ajustando-os e calibrando-os, quando necessário, a fim de garantir seu perfeito funcionamento e a qualidade dos resultados. Controlar a qualidade dos produtos e reagentes utilizados, bem como dos resultados das análises. Efetuar as anotações e registros necessários para a manutenção do controle dos exames realizados. Realizar estudos e pesquisas relacionados com a sua área de atuação. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e suprindo medidas para a implantação e desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação. Elaborar, supervisionar e executar programas de treinamento do pessoal auxiliar, visando o aperfeiçoamento e o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos da área de atuação. Direção de seção da estrutura básica da unidade de serviços e unidades de saúde (respeitando as normas do Conselho de Classe).		
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA GENERALISTA	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Graduação em Odontologia com registro ativo no CRO-RJ		
ATIVIDADES DO CARGO	Acompanhar, controlar e executar atividades de administração, voltada à clínica, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; implementação e desenvolvimento de ações que visem à promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde bucal da população observada a área de formação e habilitação; praticar todos os atos pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação; prescrever e aplicar especialidades farmacológicas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; atuar, no setor de sua atividade profissional, estudos metabólicos e outros, inclusive para justificação de falta ao trabalho; realizar necropsias, autópsias e sindicâncias nos crimes contra a vida e a saúde do paciente; utilizar, no exercício da função de perito-odontológico, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça; o cirurgião-dentista poderá operar pacientes submetidos a qualquer um dos meios de anestesia geral, desde que sejam atendidas as condições cautelares recomendadas para o seu emprego; o cirurgião-dentista somente poderá executar trabalhos profissionais em pacientes sob anestesia geral quando a mesma for executada por profissional médico especialista e em ambiente hospitalar que disponha das indispensáveis condições comuns a ambientes cirúrgicos; realizar outras atividades correlatas à atuação de cirurgião-dentista.		
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO-MAXILO-FACIAIS	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RJ.		
ATIVIDADES DO CARGO	Acompanhar, controlar e executar atividades de administração, voltada à clínica, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar implantes, enxertos, transplantes e reimplantes na área de Odontologia; biópsias; cirurgia com finalidade profilática na área de Odontologia; cirurgia com finalidade ortodôntica; cirurgia ortognática; o diagnóstico e tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e periodontais; doenças das articulações salivares; doenças da articulação temporomandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e de distúrbios neurológicos, com manifestações maxilo-faciais, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião; em caso de acidentes cirúrgicos que acarretem perigo de vida ao paciente, o cirurgião-dentista poderá lançar mão de todos os meios possíveis para salvá-lo; o cirurgião-dentista somente poderá realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico, e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a ambientes cirúrgicos.		
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA	CLASSE-REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NIVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Dentística, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RJ.		
ATIVIDADES DO CARGO			

<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; procedimentos educacionais e preventivos, devendo o especialista conhecer e educar o paciente e a comunidade sobre os conhecimentos indispensáveis à manutenção da saúde; procedimentos estéticos, educacionais e preventivos; procedimentos conservadores da vitalidade pulpá; restabelecimento das relações dinâmicas e funcionais dos dentes em occlusão; manutenção e controle das restaurações: restaurações das lesões dentárias através de procedimentos diretos e indiretos; confecção de restaurações estéticas indiretas, unitárias ou não; restauração e próteses adesivas diretas.</p>			
CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM DISFUNÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR E DOR OROFACIAL	CLASSE/REF	I-A	
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Distúrbio Temporo-Mandibular e Dor Orofacial, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico e prognóstico das dores orofaciais complexas, incluindo as disfunções temporo-mandibulares, particularmente aquelas de natureza crônica; interrelacionamento e participação na equipe multidisciplinar de dor em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa; realização de exames odontológicos, clínicos e laboratoriais e de fisiopatologia das disfunções temporo-mandibulares e demais dores que se manifestam na região orofacial; tratamento das dores orofaciais e disfunções temporo-mandibulares, através de procedimentos de competência odontológica.</p>			
CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA	CLASSE/REF	I-A	
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Endodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpar; procedimentos cirúrgicos parodontológicos; tratamento dos transtornos dentários.</p>			
CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA	CLASSE/REF	I-A	
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Estomatologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico, prognóstico e tratamento de alterações estruturais e funcionais da cavidade bucal e das estruturas anexas, com ênfase na prevenção e no diagnóstico precoce do câncer de boca; realizar os exames estomatológicos necessários ao esclarecimento do diagnóstico, além da promoção e execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal necessários à manutenção da saúde do paciente.</p>			
CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGIOLÓGICA	CLASSE/REF	I-A	
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Radiologia Odontológica e Imagiologia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; obtenção, interpretação e estudo de laudo das imagens de estruturas buco-maxilo-faciais e anexas, obtidas por meio de: radiografia convencional, digitalizada, subtracção, tomografia convencional e computadorizada, ressonância magnética, ultrassonografia e outras; auxiliar no diagnóstico para elucidação de problemas através de exames, mediante exames para obtenção de imagens e outros.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLÓGICA DO TRABALHO	CLASSE/REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Odontologia do Trabalho, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção; assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar de saúde do trabalho operante; planejamento e implantação de campanhas e programas de duração normal para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e educação em saúde; organizar exames de saúde e morbidade e mortalidade com a área bucal e investigar suas possíveis relações com as atividades laborais; realização de exames odontológicos para fins trabalhistas; realizar análise socio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLÓGICA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	CLASSE/REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; prestar atenção odontológica aos pacientes com distúrbios mentais, comportamentais e emocionais; prestar atenção odontológica aos pacientes que apresentam condições físicas ou sensoriais, incapacitantes temporárias ou definitivas no nível individual, hospitalar ou domiciliar; apreender estados e prestar atenção aos pacientes que apresentam problemas especiais de saúde com repercussão na boca e estruturas anexas, bem como das doenças bucais que possam ter repercussões sistêmicas; interrelacionamento e participação da equipe multidisciplinar em Instituições de Saúde, de Ensino e de Pesquisa.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA	CLASSE/REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Geriatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar estudo do impacto de fatores sociais e demográficos no estado de saúde bucal dos idosos; estudo de envolvimento do sistema estomatognático e suas consequências; estudo, diagnóstico e tratamento das patologias bucais do paciente idoso, incluindo as doenças de origem medicamentosa e de irradiação, bem como do câncer bucal; realizar planejamento multidisciplinar integral de sistemas e métodos para atenção odontológica ao paciente geriátrico.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA	CLASSE/REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Odontopediatria, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; trabalhar com promoção de saúde, devendo o especialista educar bebês, crianças, adolescentes, seus respectivos responsáveis e a comunidade para adquirir comportamentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais; prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, ao traumatismo, à erosão, à doença periodontal, às mal-oclusões, às malformações congênitas e às outras doenças de tecidos moles e duros; diagnosticar as alterações que afetam o sistema estomatognático e identificar fatores de risco em nível individual para os principais problemas da cavidade bucal; tratamento das lesões dos tecidos moles, dos dentes, dos arcos dentários e das estruturas ósseas adjacentes; diagnóstico de cáries, traumatismos, erosões, doenças periodontais, alterações na odontogênese, mal-oclusões e malformações congênitas, utilizando preferencialmente técnicas de mínima intervenção baseadas em evidência; condução psicológica dos bebês, crianças, adolescentes e seus respectivos responsáveis para atenção odontológica.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA	CLASSE/REF	I-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
Graduação em Odontologia			
Pós-Graduação em Ortodontia, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR			
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à ciência, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar diagnóstico, prevenção, interpretação e prognóstico das mal-oclusões e disfunções neuromusculares; planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais; interrelacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face.</p>			

CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPIEDIA FUNCIONAL DOS MAXILARES	CLASSE/REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLA/GRADUAÇÃO	Graduação em Odontologia		
CURSO ESPECÍFICO	Pós-Graduação em Ortopedia Funcional dos Maxilares, com registro e inscrição da especialidade ativa no CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO			
<p>Acompanhar, controlar e executar atividades de: administração, voltada à clínica, à extensão, à saúde, à gestão e ao bem-estar social na área de Odontologia; respeitadas a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço; coordenação de programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; realizar prevenção, diagnóstico, prognóstico e tratamento das mal oclusões, através de métodos ortopédicos funcionais; realizar tratamento e planejamento mediante o manejo das forças naturais, em relação ao crescimento e desenvolvimento, em relação à erupção dentária, à postura e movimento mandibular, à posição e movimento da língua, e em relação aos distúrbios crânio-mandibulares; interrelacionamento com outras especialidades afins, necessárias ao tratamento integral dos defeitos morfofuncionais da face.</p>			
CARGO	CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL	CLASSE/REF	I-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLA/GRADUAÇÃO	Graduação em Odontologia		



CARGO	PERITO ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Bacharel em Física e Especialização em Radiodiagnóstico		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Especificar e operar equipamentos como: Sistemas radiológicos convencionais de uso médio e odontológico, equipamentos de fluoroscopia, mamografia, angiografia, clivofluoroscopia, radiografia odontológica periapical e panorâmica, tomografia convencional, tomografia computadorizada, processadoras manuais e automáticas de filmes radiográficos, câmaras multiformato e outros tipos de impressoras; desenvolver e implementar programas para análise de imagens, controle e garantia de qualidade nos equipamentos citados acima; administrar análises de rejeição de radiografias em departamentos de radiodiagnóstico, incluindo avaliação e otimização de custos; operar câmaras de ionização e outros instrumentos que permitam avaliar condições de calibração de equipamentos de raios-X ou processadoras de filmes como medidores não invasivos de kVp e tempo de exposição, medidores, densitômetros, termômetros de inerteis e outros; realizar aplicações clínicas básicas utilizadas em radiodiagnóstico convencional, e em técnicas especializadas como tomografia convencional e computadorizada, mamografia e outras; Organizar programas de treinamento e formação de recursos humanos na área da radiologia diagnóstica, bem como apoiar o planejamento e participar em programas de residência médica, especialização e formação de técnicos especializados; realizar levantamentos radiométricos em salas onde estão instalados equipamentos radiológicos e propor métodos de otimização da proteção; colaborar as normas nacionais e internacionais desta área, bem como participar de atividades para a desenvolvimento de novas normas para radiodiagnóstico.		
CARGO	FISIOTERAPEUTA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Fisioterapia e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Prevenir complicações cardiorrespiratórias nos pacientes internados no hospital estudantil; prevenir, através de atividades fisioterápicas nos pacientes quilomados e neurológicos, contraturas, deformidades e complicações urinárias; elaborar programas de prevenção, aos pacientes que permanecem por prolongado período nos leitos hospitalares; promover e executar técnicas de mudanças de decúbitos, fisioterapia respiratória com ou sem inaladores, facilitação neuro-muscular proprioceptiva, estender a desmobilização precoce, objetivando a melhoria do estado geral dos pacientes, diminuindo o tempo médio de internação; promover palestras, seminários e estudos destinados a instruir e inter-relacionar os diversos membros das equipes multiprofissionais da Secretaria de Saúde; elaborar, orientar, supervisionar e executar programas de atendimento a terceira idade, visando a melhoria da qualidade de vida e de saúde; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; promover a parte curativa de pacientes encaminhados aos setores de Fisioterapia.		
CARGO	FONOLOGISTA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Fonologia e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Avaliar as deficiências de paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiométria, gravação e outras técnicas; efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para a realização ou avaliação dos problemas constatados, orientando-os, fornecendo indicações e relatando o cumprimento do diagnóstico; participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição; elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria da postura da voz; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.		
CARGO	NUTRICIONISTA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Nutrição e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares da população do Município, para proceder à avaliação da dieta comum e sugerir medidas para a sua melhoria; participar da elaboração de programas de educação e saúde pública, fazendo avaliação dos programas de nutrição; elaborar projetos e programas para a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil no âmbito municipal; efetuar a verificação dos procedimentos dos dietas, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados dos exames laboratoriais, para estabelecimento do tipo da dieta; inspecionar os gêneros alimentícios entregues, proceder a orientação aos serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, nas unidades de saúde e educacionais do Município; orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, com palestras, seminários e cursos para aperfeiçoamento dos trabalhos na área de nutrição do Município; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação; desenvolver outras atividades correlatas.		
CARGO	PSICOLOGO	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Psicologia e registro no órgão de classe		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Planejar e executar planos e programas visando maior produtividade no trabalho e realização e satisfação pessoal, envolvendo indivíduos e grupos; orientar e encaminhar funcionários e população para atendimento curativo e/ou preventivo no âmbito da saúde mental; orientar pais e responsáveis sobre processos de integração em unidades sociais e programas de atendimento específicos, de crianças e adolescentes; realizar diagnósticos psicológicos em pacientes, utilizando-se de entrevistas, para fins de prevenção e/ou encaminhamento de problemas de ordem existencial, emocional e mental; atender crianças, adolescentes e adultos que necessitam de atendimento psicológico; realizar pesquisas visando à construção e ampliação do conhecimento teórico e aplicado ao campo do trabalho, educação, saúde e social; acompanhar e tratar portadores de transtorno mental leve, moderado e severo; realizar psicodiagnóstico contínuo, com indicativo de estimular, tratamento para usuários que buscam e/ou são encaminhados para o serviço; selecionar, adaptar, elaborar e validar instrumentos de mensuração psicológica, visando aprimoramento dos métodos de intervenção psicossocial; planejar e coordenar grupos operativos entre funcionários ou na comunidade, visando resolução de problemas referentes ao convívio sócio-cultural; orientar familiares quanto a sua responsabilidade no desenvolvimento da saúde mental do mesmo em suas ocorrências; desenvolver outras atividades correlatas.		
CARGO	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Formação nas áreas de Radiologia, com registro profissional		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à clínica, à extensão, à saúde e ao bem-estar social na área médica de Radiologia, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.		
CARGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Formação e especialização em Terapia Ocupacional		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle das atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento a pacientes, respeitada a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço.		
CARGO	SANTARISTA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNS
ESCOLARIDADE	Educação Superior, com registro profissional		
CURSO ESPECÍFICO	Especialização em Saúde Pública		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da Administração voltadas à clínica, à extensão, à saúde, ao bem-estar social na área de Saúde Pública, respeitada a formação, a legislação profissional e os regulamentos do Serviço.		

ANEXO II  
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES  
DOS CARGOS DO PCRR - SAÚDE  
TABELA II  
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO (CNM)

CARGO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Preparar pacientes para consultas, exames e tratamentos. Reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação. Manter registros em prontuários por via oral e parental prescritos pelo médico ou enfermeira. Executar tarefas referentes ao armazenamento e conservação de vacinas, visando preservar a qualidade e validade das mesmas, proceder à aplicação das vacinas efetuando as devidas anotações. Efetuar a organização e controle das fichas dos pacientes que procuram os Postos de Atendimento de Profilaxia. Efetuar a coleta de materiais para exames laboratoriais, solicitadas pelo médico, anotando e marcando corretamente as amostras. Executar as atividades de desinfecção e esterilização nos materiais e equipamentos do seu local de trabalho. Zelar pela limpeza e ordem do material e de equipamentos e das dependências de unidades de saúde. Auxiliar o Técnico de Enfermagem na execução de programas de educação para saúde. Executar outras atividades correlatas.		
CARGO	AUXILIAR DE PROTESE DENTÁRIA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Registro como Auxiliar de Prótese Dentária junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Cometer ao auxiliar de prótese dentária, sob a supervisão do técnico em prótese dentária ou do cirurgião dentista: reprodução de modelos; varzamento de moldes em seus diversos tipos; montagem de modelos nos diversos tipos de articuladores; provisão de peças protéticas em resina acrílica; fundição em metal de diversos tipos; casos simples de inclusão; confecção de molduras individuais no material indicado; e curagem, acabamento e polimento de peças protéticas; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.		
CARGO	AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Saúde Bucal, com registro como Auxiliar em Saúde Bucal junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas. Inclusive em ambientes hospitalares; manter material de uso odontológico; selecionar molduras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização de instrumentos, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sociais; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.		
CARGO	AUXILIAR EM ANATOMIA E NECROPSIA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso profissionalizante de Auxiliar em Anatomia e Necropsia. Conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Preparar substâncias empregadas nas técnicas de preparação e conservação dos cadáveres; Preparar cadáveres e peças anatómicas para pesquisas e exames; Formalizar, embalsamar e reconstruir cadáveres e peças anatómicas humanas e de Animais; Assessorar docentes e alunos em aulas práticas; Preparar cadáveres humanos para entrega a familiares ou a órgãos competentes; Manter os cadáveres em câmaras frias e ou tanques especiais; Observar a legislação específica no que se refere ao trato de cadáveres; Trabalhar segundo normas de segurança, saúde, higiene e preservação ambiental; Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; Participar de programas de treinamento, quando convocados; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições para o exercício da função.		
CARGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico em Enfermagem completo e registro no Conselho Regional da União.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Prestar cuidados diretos em grau auxiliar e participar no planejamento de enfermagem a pacientes hospitalares e no domicílio em tratamento de saúde, auxiliando-se em sua higiene pessoal, em sua movimentação e alimentação. Acompanhar e transportar pacientes para a realização de exames de laboratório, raios-x, sala de curativos, sala de operação ou outras locais, utilizando-se de cadeiras de rodas ou maca. Efetuar o recolhimento de materiais como sangue, urina etc., em recipientes adequados, seguindo a rotina pré-estabelecida para possibilitar a realização dos exames de laboratório requisitados. Efetuar o chamamento e o posicionamento do paciente para a realização de exames, de acordo com as orientações do médico ou do enfermeiro responsável. Executar atividades de apoio, como: a lavagem e preparo de material para esterilização. Administrar a medicação prescrita, fazer curativos simples e controlar os sinais vitais nos pacientes das unidades de saúde de Município. Executar tratamentos diversos como: lavagens, sondagens, aspirações, nebulizações e outros. Efetuar as anotações em prontuários dos pacientes das observações e cuidados prestados. Auxiliar as intervenções cirúrgicas. Depor os instrumentos cirúrgicos sobre a mesa apropriada. Testar placas analíticas e hemostáticas e outros instrumentos cirúrgicos eletrônicos. Conferir o material cirúrgico retirado, lavar, secar, lubrificar todo material cirúrgico. Executar atividades correlatas.		
CARGO	TÉCNICO DE LABORATÓRIO EM ANÁLISE CLÍNICA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Técnico de Laboratório em Equivalência Legal e registro no Conselho de classe.		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Realizar atividades de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de laboratório relativos à determinação, transporte de material biológico, doação, análise bacteriológicas, hematológicas, bacterioscópicas e químicas em geral, executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, seja inerente ao âmbito das atividades pertinentes ao cargo e à área, obedecendo as normas de biossegurança.		
CARGO	TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Prótese Dentária		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Prótese Dentária, com registro como Técnico em Prótese Dentária junto ao CRO-RR		
ATRIBUIÇÕES DO CARGO	Executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos; ser responsável perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e ser responsável pelo tratamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.		
CARGO	TÉCNICO EM BATHOLOGIA	CLASSE/REF	1-A
REQUISITOS PARA INGRESSO		NÍVEL	CNM

<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Raio-X completo e registro no Conselho Regional da Classe		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Executar, sob supervisão médica, tratamento com aparelhagem de raio-X, observando rigorosamente a prescrição médica e as normas técnicas próprias; observar as normas de segurança dos pacientes e do pessoal em exercício no setor; preparar os pacientes a serem submetidos aos exames radiográficos; operar equipamentos de raio-X, preparar radiografias e abra grafias, revelando filmes e chapas fotográficas, através da manipulação de reveladores e fixadores de filmes e chapas radiográficas; zelar pelos equipamentos e solicitar sua reparação, quando necessário; Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas; desempenhar atividades correlatas.			
CARGO	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	CLASSE-REF NÍVEL	I-A CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Saúde Bucal (antigo Curso Técnico em Higiene Bucal)		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal com registro como Técnico em Saúde Bucal junto ao CRO-RJ		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação técnica de flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no revestimento cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de material e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antisepsia de campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento de campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; desempenhar atividades correlatas à atividade-fim do cargo.			
CARGO	TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	CLASSE-REF NÍVEL	I-A CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Nutrição e Dietética registro no Conselho Regional da Classe		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Atuar em profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos bem como o acompanhamento e controle dos serviços nutricionais, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentação do serviço.			
CARGO	TÉCNICO EM HISTOLOGIA	CLASSE-REF NÍVEL	I-A CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Histologia e registro no Conselho Regional da Classe		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Realizar secção, coloração e fixação de material histológico; Efetuar cálculos laboratoriais; Preparar soluções fixadoras, decalcificadoras, corantes, tampões e outras soluções necessárias à execução das técnicas utilizadas no Laboratório de Histotecnologia; Operar equipamentos utilizados no Laboratório de histotecnologia e microscópio; Processar tecidos manualmente e automaticamente; Incluir tecidos; Efetuar cortes parafinados no microtomo; Corar lâminas pelo método Hematoxilina e Eosina; Corar lâminas pelos métodos especiais de coloração; Selar lâminas; Congelar e incluir tecidos para criomicrotomia; Efetuar criomicrotomia de material congelado; Realizar resgate antigênico dos tecidos fixados em formalina; Ditar antígenos; Executar técnicas de imunofluorescência direta e indireta; Executar técnicas de imunohistoquímica (PAP, Avidina-Biotina, Fosfatos alcalina) Avaliar arte-fatos provocados durante os procedimentos de técnica histológica; Executar procedimentos técnicos para análise citológica (fixação, processamento das amostras e coloração)			
CARGO	TÉCNICO EM CITOLOGIA	CLASSE-REF NÍVEL	I-A CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Citologia registro no Conselho Regional da Classe		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Entender as metodologias em citopatologia e anatomia patológica; realizar o preparo e a coloração de amostras histológicas e citológicas; dominar técnicas avançadas em citopatologia realizando: colorações especiais (incluindo o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); realizar citologia cervicovaginal – (incluindo o diagnóstico final e firmar o respectivo laudo); todo profissional em nível técnico deverá estar sob responsabilidade de um profissional biopós-graduação ou de outra profissão.			

TABELA III  
CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (CNB)

CARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	CLASSE-REF NÍVEL	I-A CNM
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
ESCOLARIDADE	Ensino Fundamental Completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico em Saúde Bucal registro no Conselho Regional da Classe		
<b>ATRIBUIÇÕES DO CARGO</b>			
Executar, sob supervisão, serviços auxiliares nas diversas áreas das unidades de saúde; auxiliar nos serviços de arquivamento dos prontuários dos pacientes; apoiar o controle da entrada e saída de pacientes; guardar e distribuir os equipamentos, mobiliário e utensílios; zelar pelas condições corretas de armazenamento, manutenção, conservação e distribuição de leite materno; executar atividades de atendimento e recepção nos diversos setores das unidades de saúde; dar apoio à realização de campanhas preventivas e educativas; preencher ficha de cadastro do paciente; auxiliar o serviço social das unidades de saúde; coletar dados estatísticos das unidades de saúde; organizar demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento do faturamento; auxiliar as atividades de técnico em radiologia; apoiar custos da prestação de assistência médica; registrar a assistência médica direta; desempenhar outras atividades de caráter correlato.			

ANEXO III  
TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E BÁSICO DO PCCR – SAÚDE

TABELA I  
CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOMÉDICO, BIQUÍMICO, CIRURGIÃO DENTISTA – GENERALISTA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCO MAXILO FACIAIS, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ENDODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOPEDIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PRÓTESE DENTÁRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA DO TRABALHO, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM DIFUNÇÃO TEMPORO MANDIBULAR E DOR-OROFACIAL, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PATOLOGIA BUCAL, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM PERIODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTODONTIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E IMAGNOLOGIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM ORTOPEdia FUNCIONAL MAXILARES, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM SAÚDE COLETIVA E DA FAMÍLIA, CIRURGIÃO DENTISTA – ESPECIALISTA EM DENTÍSTICA, EDUCADOR FÍSICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FÍSICO ESPECIALISTA EM RÁDIO DIAGNÓSTICO, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, SANTARISTA DO PCCR – SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.587,28	3.859,23	3.724,41	3.807,86	3.883,20
II	4.193,86	4.277,74	4.363,29	4.450,56	4.539,57
III	4.982,73	5.088,79	4.190,80	5.202,82	5.306,88
IV	5.721,43	5.846,86	5.962,98	6.082,24	6.203,88

TABELA II  
CARGO TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA DO PCCR – SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.442,44	3.571,40	3.581,63	3.653,26	3.726,33
II	4.024,43	4.104,92	4.187,82	4.278,76	4.368,18
III	4.786,57	4.798,76	4.884,74	4.992,63	5.092,40
IV	5.499,88	5.500,88	5.722,88	5.836,24	5.953,28

TABELA III  
CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO DE PRÓTESE DENTÁRIA, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO, TÉCNICO EM CITOLOGIA, TÉCNICO EM HISTOLOGIA DO PCCR – SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	3.793,74	3.829,61	3.866,21	3.903,23	3.941,08
II	4.498,53	4.538,47	4.578,47	4.618,48	4.658,78
III	5.251,37	5.300,39	5.340,40	5.381,41	5.423,44
IV	6.065,71	6.123,83	6.181,49	6.241,12	6.301,36

TABELA IV  
CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA, AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, AUXILIAR EM ANATOMIA E NECRÓPSIA DO PCCR – SAÚDE

CLASSE	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
I	1.724,10	1.752,50	1.780,75	1.809,63	1.839,22
II	1.815,57	1.854,93	1.894,95	1.934,88	1.974,66
III	1.906,10	1.946,32	1.986,30	2.026,41	2.066,72
IV	1.996,66	2.037,54	2.078,74	2.119,64	2.160,51

TABELA V  
CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PCCR - SAÚDE

CLASSE ÚNICA	REFERÊNCIA				
	A	B	C	D	E
	1.738,87	1.790,70	1.842,00	1.893,38	1.944,90
		G	H	I	J
	1.971,92	1.993,36	1.115,24	1.137,23	1.159,28
		K	L	M	N
	1.183,49	1.207,15	1.231,30	1.255,92	1.281,04
		O	P	Q	R
	1.306,66	1.332,80	1.359,45	1.386,64	1.414,37

Diário Oficial . Boa Vista, n. 26, ed. 2195, p. 01, Col. 01, 10. Janeiro. 2014.  
<http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/diarios/doe-20140110.pdf>